



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3328/2019

De 19 de agosto de 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 89, XLVII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

§ 1º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio e Plano de Trabalho, anexos.

§2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar eventual termo aditivo para modificar ou adequar as cláusulas do convênio, bem como prorrogar sua vigência.

Art. 2º. O convênio não envolve pagamentos, nem transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos e procedimentos praticados em decorrência do cumprimento das obrigações do ajuste, assinado em 28 de junho de 2019.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

JORGÉ TAKASHI IRIYAMA
Secr. de Governo, Segurança Comunitária
e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I